



# BOLETIM INTERNO

## PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição Extra nº 8/2021 - Brasília/DF - 28 de abril de 2021

### ATOS DO GABINETE

#### ATOS DA PROCURADORA-GERAL

##### PORTARIA Nº 130, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO PEDRO AVELAR PIRES, matrícula nº 216.809-X, Procurador do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Chefe, da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas - PROSUP, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 26/04/2021 a 11/05/2021 em virtude de licença-médica do titular. Processo SEI nº 00020-00016057/2021-99.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

##### PORTARIA Nº 134, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA GUASTI ALMEIDA, matrícula nº 46.547-X, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, para substituir o Procurador-Chefe, da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas - PROSUP, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12/05/2021 a 16/05/2021 em virtude de licença-médica do titular. Processo SEI nº 00020-00016079/2021-59.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

##### PORTARIA Nº 135, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o procedimento de elaboração de modelos de teses jurídicas mínimas, a serem utilizados no exercício da representação judicial do Distrito Federal e das autoridades, órgãos e entes distritais e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, visando à sistematização e à otimização da representação judicial dos entes públicos distritais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o procedimento de elaboração de modelos de teses jurídicas mínimas, a serem utilizados no exercício da representação judicial do Distrito Federal e das autoridades, órgãos e entes distritais, nas hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo único. São objetivos do procedimento de elaboração de modelos de teses jurídicas mínimas:

- I – possibilitar a uniformização das manifestações judiciais promovidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II – reunir subsídios para a elaboração de modelos de teses jurídicas mínimas a serem utilizados nessas manifestações;
- III – possibilitar o diálogo e o intercâmbio de informações entre as diversas unidades executivas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV – viabilizar a suscitação, desde as primeiras manifestações judiciais, de toda a matéria mínima de defesa, inclusive com vistas ao prequestionamento das questões constitucionais e infraconstitucionais relevantes.

Art. 2º O procedimento de elaboração de modelos de teses jurídicas mínimas pode ser acionado nas seguintes hipóteses:

- I – nos processos repetitivos ou com potencial à repetição;
- II – nos processos envolvendo questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 1º O procedimento previsto nesta Portaria deve ser acionado preferencialmente nas fases iniciais do processo judicial.

§ 2º O procedimento previsto nesta Portaria também pode ser acionado previamente à elaboração de ações judiciais novas a serem ajuizadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Cabe ao procurador a quem tiver sido distribuída a pasta digital ou atribuída a elaboração de ação judicial nova identificar a existência das hipóteses previstas no artigo anterior e propor ao respectivo procurador-chefe, por meio de comunicação nos autos da pasta digital, a instauração do procedimento destinado à elaboração de modelo de teses jurídicas mínimas.

§ 1º Cabe ao procurador-chefe, subsidiariamente, propor a instauração do procedimento destinado à elaboração de modelo de teses jurídicas mínimas.

§ 2º A instauração do procedimento para elaboração de modelo de teses jurídicas mínimas também pode ser determinada pelo procurador-geral adjunto ou pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º São requisitos para a iniciativa do procedimento de elaboração de teses jurídicas mínimas:

- I – identificação básica do processo judicial distribuído ou da solicitação de ação atribuída ao procurador;
- II – apresentação concisa das questões de fato e de direito envolvidas;
- III – justificativa para a instauração do procedimento na espécie;
- IV – formulação preliminar das propostas de teses jurídicas aplicáveis ao caso;

V – sugestão de estudos, pesquisas ou informações do ponto de vista econômico, político e social a serem requeridos aos órgãos do Distrito Federal para esclarecimento de aspectos técnicos e fáticos relevantes à compreensão das questões envolvidas ou à defesa das teses a serem formuladas, quando for o caso.

Parágrafo único. A proposta de instauração do procedimento de que trata esta Portaria deve ser apresentada por meio de formulário próprio, no modelo constante do Anexo Único.

Art. 5º Recebida a proposta, cabe ao procurador-chefe, se considerar presentes os requisitos, autuar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e submeter a proposta ao respectivo procurador-geral adjunto, mediante despacho fundamentado.

§ 1º O processo administrativo a ser instaurado para a finalidade prevista nesta Portaria deve ser do tipo “PGDF – Modelo de Teses Jurídicas Mínimas” e tramitará com nível de acesso restrito ou sigiloso, conforme o caso.

§ 2º Se houver necessidade de expedição de ofícios para órgãos ou entidades externas à estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de colher informações e subsídios necessários à formulação do modelo de teses jurídicas mínimas, deve ser autuado processo administrativo apartado, relacionado ao principal.

Art. 6º Cabe ao procurador-geral adjunto, se concordar com a proposta, encaminhar o processo à Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, à Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade e à Procuradoria-Geral do Consultivo, para colher subsídios e sugestões para a construção ou o aperfeiçoamento das teses jurídicas mínimas aplicáveis ao caso.

§ 1º A manifestação da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas deve abordar as questões infraconstitucionais relacionadas ao caso, sem prejuízo de outras que entender relevantes.

§ 2º A manifestação da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade deve abordar as questões constitucionais relacionadas ao caso, sem prejuízo de outras que entender relevantes.

§ 3º A manifestação da Procuradoria-Geral do Consultivo deve condensar o posicionamento adotado pela Unidade acerca das questões jurídicas relacionadas ao caso, apontando necessariamente os aspectos que podem ser objeto de questionamento judicial no interesse do ente público distrital, ainda quando o acolhimento judicial das respectivas teses implicar mudança do entendimento firmado no âmbito da atividade consultiva.

Art. 7º Recebido o processo com os subsídios, cabe ao procurador-chefe coordenar a elaboração do modelo de teses jurídicas mínimas, com o apoio do procurador titular da ação, do(s) procurador(es) designado(s) para atuar no núcleo estratégico da respectiva especializada ou de outro procurador lotado na unidade.

Art. 8º Concluída a elaboração do modelo de teses jurídicas mínimas, o procurador-chefe deve encaminhar a minuta ao respectivo procurador-geral adjunto que, se concordar, deve submetê-la à aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Cabe ao procurador-chefe manter banco de modelo de teses jurídicas mínimas organizado em blocos internos na mesa virtual da respectiva unidade, devendo zelar pela constante atualização dos modelos e pela adequada disponibilização para uso dos procuradores.

Art. 10. O procurador titular da ação no bojo da qual surgiu a proposta de elaboração de modelo de teses jurídicas mínimas permanece responsável pela observância do prazo processual, independentemente da conclusão do procedimento de formulação do modelo.

Art. 11. Aprovado o modelo de teses jurídicas mínimas e disponibilizado para uso, cabe aos procuradores, sempre que forem utilizá-lo, adequá-lo às circunstâncias do caso concreto, antes da protocolização em juízo.

Art. 12. A qualquer tempo, qualquer procurador pode propor a atualização, revisão, adaptação ou cancelamento de modelo de teses jurídicas mínimas já aprovado, respeitado o procedimento previsto nesta Portaria, no que cabível.

Parágrafo único. A aprovação da atualização, revisão, adaptação ou cancelamento de modelos de teses jurídicas mínimas cabe exclusivamente ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

#### ANEXO ÚNICO

Portaria nº 135, de 27 de abril de 2021

Informações básicas do processo:

Número do Processo Judicial:

Número da Pasta Digital:

Juízo:

Número do SEI:

Questões de fato e de direito envolvidas:

Justificativa para a instauração do procedimento:

Teses jurídicas preliminares aplicáveis ao caso:

Sugestões de estudos, pesquisas ou informações do ponto de vista econômico, político e social a serem requeridos aos órgãos do Distrito Federal para esclarecimento de aspectos técnicos e fáticos relevantes à compreensão das questões envolvidas ou à defesa das teses a serem formuladas, quando for o caso:

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - [www.sinj.df.gov.br](http://www.sinj.df.gov.br).



[www.pg.df.gov.br](http://www.pg.df.gov.br)

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO  
**Procuradora-Geral do Distrito Federal**

HELDER DE ARAÚJO BARROS  
**Secretário-Geral**